

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA N.º 1.344, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

Altera a Portaria MEC n.º 1.071, de 20 de novembro de 2015, que regulamenta o cômputo das matrículas em instituições comunitárias que ofertam educação do campo e que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 8º da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, em conformidade com os arts. 4º e 20 do Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, e considerando o Parecer CNE/CEB n.º 01/2006, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MEC n.º 1.071, de 20 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do § 5º:

"Art. 2º

....."

§ 5º As matrículas do ensino fundamental - anos finais – em instituições comunitárias do campo, credenciadas com proposta pedagógica por alternância e conveniadas com o poder público, deverão ser computadas como tempo integral."
(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO**(Publicação no DOU n.º 230, de 01.12.2016, Seção 1, página 44)**